



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SAUS Quadra 01 Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-905
Telefone: 61 2020-7324/7053/6927 e Fax: @fax_unidade@ - www.cgu.gov.br

CONTRATO

PROCESSO Nº 00190.106226/2018-61

**TERMO DE
CONTRATO Nº
28/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO, E
O SERVIÇO FEDERAL
DE PROCESSAMENTO
DE DADOS (SERPRO),
NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, Senhora **VIVIAN VIVAS**, brasileira, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], e CPF nº [REDAZIDO], nomeada pela Portaria nº 1.882, de 11 de junho de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 12 de junho de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 33.683.111/0001-07, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo "V", em Brasília (DF), por meio de sua FILIAL BRASÍLIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 33.683.111/0002-80, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e do CPF/MF nº [REDAZIDO] e por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes de Governo Digital, Sr. **BRUNO FERREIRA VILELA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e do CPF/MF nº [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no art. 84º da Constituição, bem como com o constante no processo administrativo registrado sob o nº 00190.106226/2018-61, que se regerá pelas disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa nº 04/2014 de 11 de setembro de 2014 e da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 15/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de conjunto de serviços necessários para a hospedagem de equipamentos na modalidade *colocation*, para hospedar os equipamentos de *datacenter* da CGU (Ed. Darcy Ribeiro) no *datacenter* do SERPRO. Tais serviços são necessários para hospedagem estimada de até 16 (dezesseis) *racks* e de conexão Infovia, conforme condições,

quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo, à proposta comercial SERPRO nº 20190283 e ao Projeto Básico, independentemente de transcrição.

Grupo	Item	Descrição	CATSER/ CATMAT	Unidade	Quantidade (30 meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Máximo- 30 meses (R\$)
COLOCATION							
1	1	Capacidade de Colocation Alocada – Potência	27022	Unidade*	2071	1.485,97	3.077.443,87
	2	Capacidade de Colocation Alocada – Espaço Físico	27022	Unidade**	817	1.894,83	1.548.076,11
	3	Colocation – Smart Hands	27022	Unidade***	600	300,93	180.558,00
INFOVIA							
2	4	Conexão tipo 1	26492	Unidade	30	5.395,28	161.858,40
	5	Conexão tipo 3	26492	Unidade	30	10.054,84	301.645,20
	6	Conexão tipo 4	26492	Unidade	60	14.000,00	840.000,00
	7	Serviço Adicional de Conexão à Internet	26484	Mbps	6030	78,00	470.340,00
	8	Porta Adicional	26492	Unidade	30	980,96	29.428,80
Total							6.609.350,38

Tabela 1: Itens e Quantitativos

* Unidade se refere a potência medida em KiloWatts ou kW

** Unidade se refere a área medida em metros quadrados ou m2.

*** Unidade se refere a horas de serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 30 (trinta) meses, a contar de 18 de março de 2020.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é R\$ 6.609.350,38 (seis milhões, seiscentos e nove mil trezentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos) para o período de 30 (trinta meses).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação foram incluídas no PLOA-2020 encaminhado ao Congresso Nacional, e os dispêndios previstos para os exercícios futuros serão incluídos nos respectivos PLOA's, quando de sua elaboração.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta, pela variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pelo IPEA, conforme Portaria nº 424, de 7 de dezembro de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida garantia para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO PATRIMONIAL

8.1. Referente ao serviço *Colocation*, Item 1, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis após a instalação dos equipamentos da CONTRATANTE no *datacenter* da CONTRATADA, a comprovação de que os respectivos equipamentos estão cobertos por Seguro Corporativo ou outro tipo de seguro que garanta cobertura dos equipamentos da CONTRATANTE em caso de sinistro no ambiente da CONTRATADA, em consonância com o que consta do Projeto Básico;

9. CLÁUSULA NONA– REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. **Multa:**

a) moratória de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços, incidente sobre a parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, poderá ser configurada, nessa hipótese, a inexecução parcial da obrigação;

b) moratória de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia, em caso de atraso na execução do objeto do contrato para os quais não haja sanção específica, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias corridos. Após o décimo

quinto dia, e a critério da Administração, poderá ser configurada, nessa hipótese, a inexecução parcial da obrigação;

c) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total faturável do Item 1, na comprovação de que os equipamentos da CONTRATANTE estão cobertos por seguro referente ao serviço de *colocation* (seja após assinatura do contrato, em caso de reforço ou por ocasião de prorrogação contratual), observado o máximo de 2% (dois por cento), sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;

d) compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do item, nos casos de inexecução parcial;

e) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; e

11.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.1.3. A subcontratação do objeto licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

17.2. No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

VIVIAN VIVAS Controladoria-Geral da União <i>[ASSINATURA ELETRÔNICA]</i>	CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO <i>[ASSINATURA ELETRÔNICA]</i>
---	---

-	BRUNO FERREIRA VILELA Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO <i>[ASSINATURA ELETRÔNICA]</i>
CONTRATANTE	CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mário Paes de Andrade, Usuário Externo**, em 30/12/2019, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERREIRA VILELA, Usuário Externo**, em 30/12/2019, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN VIVAS, Diretora de Gestão Interna**, em 30/12/2019, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAISE AMARAL DANTAS, Testemunha**, em 31/12/2019, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON PEREIRA ARRUDA, Testemunha**, em 31/12/2019, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

Referência: Processo nº 00190.106226/2018-61

SEI nº 1358695